

EDITAL

CONCESSÃO DE PESCA DA RIBEIRA DE POMARES ÉPOCA 2019

ALVARÁ N.º 322/2012

Dr. Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que:

Está sujeita a Concessão de Pesca a Ribeira de Pomares ou do Sobral, Avô ou Fontainha, cuja detentora é o Município de Arganil, ficando submetido a Regulamento Especial, o seu troço na Freguesia de Pomares, Concelho de Arganil, numa extensão de 15876 metros, limitada a montante pelo aglomerado de Soito da Ruiva e a jusante pela zona balnear de Pomares, englobando parte dos afluentes da Ribeira de Mourisia, Ribeira da Gramaça e Ribeira de Moura.

- 1- Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da "Concessão de Pesca da Ribeira de Pomares", devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), a qual deve ser adquirida no Balcão de Atendimento Único do Município de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, nos dias úteis entre as 9.00 horas e as 17.00 horas.
- 2- A licença referida será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu documento de identificação, da licença de pesca oficial válida para o Concelho de Arganil (se cidadão nacional), e do pagamento das seguintes taxas:

Tipo	Classe de Pescador	Custo Diário
Tipo A	Menores de 16 anos	Gratuita
Tipo B	Maiores de 16 anos, inclusive, residentes nas Freguesias e/ou Concelho	2,00 €
Tipo C	Maiores de 16 anos, inclusive, não residentes no Concelho	4,99 €
Tipo D	Reformados com pensões inferiores ao salário mínimo nacional e Deficientes	2,00 €
Tipo E	Pescadores estrangeiros	4,99 €

- 3- O número máximo de licenças especiais diárias será de 3 por lote e a atribuição das licenças especiais, por norma, será feita por ordem de inscrição.
- 4 - Não é permitido a pesca e retenção de peixes com dimensões inferiores às fixadas na Lei da Pesca nas águas Interiores e Portaria n.º360/2017, de 22 de novembro. Devem ser lançadas à água, imediatamente a seguir à captura, todos os exemplares com medidas inferiores às estabelecidas ou das espécies de devolução obrigatória. Cada pescador não poderá pescar mais de 6 trutas por dia.

5 - A zona concessionada encontra-se dividida em 5 lotes:

LOTE 1 – Desde em Soito da Ruiva, até à confluência com a Ribeira da Fraga com uma extensão de 1 702 metros;

LOTE 2 – Desde na confluência da Ribeira da Fraga até à confluência com a Barroca das Fontes, uma extensão de 1 845 metros;

LOTE 3 – Desde na confluência da Barroca das Fontes, até à confluência com a Ribeira da Gramaça, com uma extensão de 1 565 metros;

LOTE 4 – Desde na confluência da Ribeira da Gramaça até à ao início da Praia Fluvial de Pomares, com uma extensão de 3 153 metros;

LOTE 5 – Desde na Ponte de Agroal até ao início da Praia Fluvial de Pomares, com uma extensão de 1 611 metros.

Refere-se que na Ribeira da Moura (afluente da Ribeira de Sobral), Ribeira da Gramaça e Ribeira de Mourisia (afluentes da Ribeira de Pomares), incluídas nesta concessão, não é permitido a pesca em dois quilómetros de extensão, constituindo as mesmas áreas de reprodução.

Arganil, março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

- Luis Paulo Costa, Dr. -



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA N° 522
O Presidente da Câmara
14-03-2019 12:36:32